

2a.

31

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil remette copia do processo de inscrição de D. Venancia Augusta de Salles, herdeira inválida da contribuinte Juliana Valle:

Considerando que a referida Caixa, em reunião de 20 de Fevereiro de 1931, admitiu sua inscrição, para a qual ora pede aprovação;

Considerando que a Caixa não cabia submeter o seu acto á apreciação deste Conselho que em face de § unico do artigo 32 da Lei nº 5.109, de 23 de Dezembro de 1926 e § 5º do artigo 33 do Regulamento nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927, somente aprecia os pedidos dos associados sobre a inscrição de seus filhos e seus irmãos aleijados ou com outros defeitos physicos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar archivar o presente processo, dando conhecimento dessa resolução á citada Caixa.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1931.

Mário de Andrade Paes

Presidente

D. B. de Oliveira Lima

Relator

Fui presente - J. J. de Almeida Alvim

Publicado no "Diario Official" em 29 de Agosto de 1931